



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS


MARÍLIA FERNANDES
Assessora Técnica
SEL / SEC

Folha de informação nº 312

Do Processo nº 2015-0.341.393-0

Em 06 / 09 / 2016

Interessado: Circuito de Compras São Paulo SPE S/A

Contribuinte: 002.017.0078-6

Local: Avenida do Estado, Rua São Caetano e Rua Monsenhor Andrade.

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 4º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, protocolado em 23.12.2015, na vigência das Leis nº 13.885/04 e nº 16.050/14, com anexação de peças gráficas para análise pela Lei nº 16.402/16, em 02.06.2016, destinado a Centro de Compras – Shopping Center, em zonas de uso ZC e ZEIS-3 (Lei nº 16.402/16), Subprefeitura Sé, contido no perímetro da Operação Urbana Centro.

INFORMAÇÃO/020/CAIEPS/2016

A CAIEPS, em sua 55ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de setembro de 2016, nos termos das atribuições dadas pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764 e pelo Art. 4º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2016, de 27 de maio de 2013, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, preliminarmente à análise do projeto por esta Comissão, encaminhar o presente a SMDU.DEUSO para esclarecimento quanto às seguintes questões:

- I. A aplicabilidade ao presente caso dos Arts. 44 e 45 da Lei nº 16.402/16, tendo em vista que de acordo com o seu Art. 167, não são aplicáveis à área denominada "Pátio do Pari" as disposições contidas nos Arts. 41, 42 e 43 da referida Lei;
- II. A correta classificação do empreendimento, considerando o disposto no Art. 161 da Lei nº 16.402/16, uma vez que, nos termos do Decreto nº 45.817/05, seria enquadrado na subcategoria de uso nR2 – Comércio Especializado e, por ter área computável superior a 60.000,00m², na subcategoria de uso nR3 – 'Empreendimento com significativo impacto na vizinhança ou na infraestrutura urbana';

 SH/mf



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS


MARÍLIA FERNANDES
Assessora Técnica
SEL / SEC.

Folha de informação nº 313

Do Processo nº 2015-0.341.393-0

Em 06 / 05 / 2016

- III. O enquadramento do “nível terminal” proposto na subcategoria de uso INFRA-1, conforme disposto no inciso I do Art. 106 da Lei nº 16.402/16, considerando sua similaridade com as atividades de “terminal rodoviário interurbano de transporte de passageiros” ou “terminal de ônibus urbano”, em que pese ter sido previsto para atender ao Centro de Compras.

06 / 05 / 2016

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Sérgio Massamitsu Arimori, Luciana Soriano Barbuto e Lisandro Frigerio.

PRESENTE AINDA: Marília Fernandes.


TISH/mf